

LEI Nº 1.805, DE 4 DE JULHO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.442

Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - Progressão Horizontal, a evolução dos Policiais Civis para a referência seguinte, mantida a classe, mediante aprovação em estágio probatório ou em avaliação de desempenho;

.....”(NR)

“Art. 6º As progressões horizontal e vertical ocorrem:

I - a cada 12 meses e produzem efeitos financeiros no mês seguinte ao que o policial civil foi habilitado;

II - nos limites da dotação orçamentário-financeira destinada a este fim.”(NR)

“Art. 7º

I -

a) cumpridos 2 anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

b) tiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:

II -

b) cumpridos pelo menos 3 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

-
- d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.

§1º.....

.....

II –

- a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o do Policial Civil no exercício da função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual;

.....

.....

§ 6º Ao Policial Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos 4 anos, é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte, havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 7º Os Policiais Cíveis aprovados em estágio probatório evoluem imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.”(NR)

“Art. 8º

I –

- c) sido destituído, por meio de processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

.....

.....”(NR)

“Art. 12-A. Para efeito das progressões horizontal e vertical a ocorrerem nos anos de 2008 e 2009, não se aplica o disposto no item 8 da alínea “b” do inciso I e na alínea “d” do inciso II, ambos do art. 7º desta Lei.”

“Art. 12-B. Em 1º de janeiro de 2008:

- I - os Policiais Cíveis de 1ª Classe que concluíram o estágio probatório entre 2 de março a 31 de dezembro de 2005 evoluem para a 2ª Classe, Referência “C”;

II - mantêm a respectiva classe e evoluem para:

- a) Referência “D”, os Policiais Civis que concluíram o estágio probatório de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006;
- b) Referência “C”, os Policiais Civis que concluíram o estágio probatório de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Para fim do disposto no inciso I deste artigo, não se aplica o art. 13 desta Lei.”

“Art. 13. A partir do enquadramento não se considera o tempo referido nos arts. 11 e 12 desta Lei ou outro remanescente para efeito de progressão.”(NR)

Art. 2º Para ingresso nos cargos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente Penitenciário e Auxiliar de Autópsia, é exigida, a partir de 1º de janeiro de 2009, a escolaridade em Nível Superior.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei 1.545/04 passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o parágrafo único do art. 6º e § 2º do art. 7º da Lei 1.545/04.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.805, DE 04 DE JULHO DE 2007.

CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	QUANT.
Agente de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência.	763
Agente Penitenciário	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) a vigilância de presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) vistoriar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos.	440
Auxiliar de Autópsia	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.	100
Delegado de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) dirigir Delegacia de Polícia; b) instaurar e presidir procedimento policial.	244
Escrivão de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos de Nível Médio e de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.	390

Médico Legista	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei;</p> <p>b) colaborar em programas de educação sanitária.</p>	100
Perito Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) mediante requisição na forma da lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; <p>b) produzir laudos periciais;</p> <p>c) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.</p>	155
Papiloscopista	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) colher impressões digitais e classificá-las;</p> <p>b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação;</p> <p>c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal;</p> <p>d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente;</p> <p>e) tomar impressões plantares para trabalho técnicopolicial;</p> <p>f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares;</p> <p>g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos;</p> <p>h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime;</p> <p>i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica;</p> <p>j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas a papiloscopia.</p>	170

ANEXO II À LEI Nº 1.805, DE 04 DE JULHO DE 2007.

1. Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil jornada de trabalho de 40 horas semanais:

DELEGADO DE POLÍCIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.862,03	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73
2ª	5.105,13	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,72
3ª	5.360,39	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,72	8.731,50
CE	5.628,41	5.909,83	6.205,32	6.515,59	6.841,36	7.183,43	7.542,60	7.919,73	8.315,72	8.731,51	9.168,08

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.011,17	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77
2ª	4.211,73	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77	6.860,46
3ª	4.422,31	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77	6.860,46	7.203,48
CE	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12	5.926,32	6.222,64	6.533,77	6.860,46	7.203,48	7.563,66

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80	2.274,09	2.387,79
2ª	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38	2.501,50	2.626,57
3ª	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62	2.751,65	2.889,23
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68	3.026,81	3.178,15

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL*											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	1.465,90	1.539,20	1.616,15	1.696,96	1.781,81	1.870,90	1.964,45	2.062,67	2.165,80	2.274,09	2.387,79
2ª	1.612,49	1.693,11	1.777,77	1.866,66	1.959,99	2.057,99	2.160,89	2.268,94	2.382,38	2.501,50	2.626,57
3ª	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,32	2.155,99	2.263,79	2.376,98	2.495,83	2.620,62	2.751,65	2.889,23
CE	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59	2.490,17	2.614,68	2.745,41	2.882,68	3.026,81	3.178,15

*Cargos em extinção até o evento da vacância.